



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.139/12

CONTRATO N. 2013/154.3

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lote 1/6, Térreo, Núcleo Bandeirante- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.247.960/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 107/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 12/8/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6,57% para salários entre R\$1.052,20 s R\$3.000,00, e de 5,5% para salários acima de R\$ 3.000,01, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/17;
- c) formalização do reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/17;
- d) reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado para repasse do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto nº 37.940/16-DF, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO; e
- e) correção dos valores de insumos pelo IPCA acumulado, com amparo na Cláusula Décima do presente contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/154.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

Descrição	Qtde	Período	
		A partir de 01.01.2017	
		Salário	Total
Encarregado Geral	1	6.230,52	6.230,52
Encarregado Setorial	1	3.428,89	3.428,89
Encarregado de Serviço	15	2.482,09	37.231,35
Auxiliar de encarregado	1	2.112,72	2.112,72
Almoxarife	2	2.112,72	4.225,44
Servente	200	1.434,76	286.952,00
	220		340.180,92

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2016, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.053.053,14 (quatro milhões, cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$340.180,92
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 9.065,14
3. Encargos Sociais (55,55%).....	R\$194.006,18
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$543.252,24

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B"	R\$282.748,70
- Auxílio alimentação	R\$149.270,00
- Auxílio transporte.....	R\$ 55.517,04
- Uniforme	R\$ 8.421,13
- Materiais de consumo.....	R\$ 60.631,07
- Materiais de consumo durável.....	R\$ 3.012,45
- Equipamentos de Seg. no trabalho	R\$ 500,45
- Equipamentos	R\$ 3.746,56
- Auxílio Funeral.....	R\$ 550,00
- Assistência Odontológica	R\$ 1.100,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	R\$826.000,94
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,03%)	R\$140.667,96

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6)..... R\$966.668,90

8. Despesas com 13º salário.....	R\$ 186.377,53
13º salário	R\$ 116.415,35
Encargos Sociais Incidentes (36,80%)	R\$ 42.840,85
Taxa de Administração Incidente (17,03%)	R\$ 27.121,33

PREÇO GLOBAL R\$ 4.053.053,14
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$202.652,65 (duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois



centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002419, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo,
Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/08/17 a 11/12/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

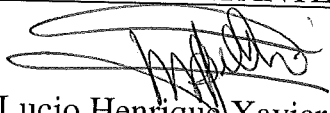
Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

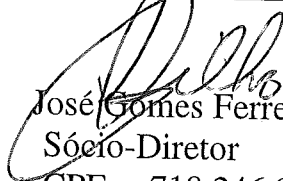
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de agosto 2017.

Pela CONTRATANTE:


8) Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Gomes Ferreira Filho
Sócio-Diretor
CPF n. 718.246.931-68

Testemunhas: 1)

 66240

2)

 P. 7028